



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 44, DE 24 DE MAIO DE 2022

Acrescenta o § 2º ao art. 12 e renumera o original § 2º para § 3º do art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para possibilitar a realização de novo ciclo requisitório de membros e servidores do Ministério Público brasileiro pela Presidência do CNMP, desde que observado o interstício de 2 (dois) anos.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de março de 2022, nos autos da Proposição nº 1.01083/2018-09;

Considerando que a atribuição instituída pela Constituição Federal ao CNMP deve ser exercida, em regra, pelo seu Plenário;

Considerando os princípios constitucionais da administração pública, no marco da eficiência e do acesso e emprego racionais do capital intelectual humano;

Considerando que a atividade de auxílio deve ser compreendida, além de assistência, como instrumento de apoio e de aprimoramento das atividades político-institucionais deste Conselho Nacional;

Considerando que a atividade de auxílio é reconhecida, preponderantemente, como de caráter técnico, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental acrescenta o § 2º ao art. 12 e renumera o original § 2º para § 3º do art. 12 do [Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público](#), para possibilitar a realização de novo ciclo requisitório de membros e servidores do Ministério Público brasileiro pela Presidência do CNMP, desde que observado o interstício de 2 (dois) anos.

Art. 2º O art. 12 do Regimento Interno do CNMP, aprovado pela Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12.....

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....
§ 2º Novo ciclo de requisições somente será possível se comprovado o interstício de dois anos, também por período de um ano, admitindo prorrogações sucessivas, desde que observado o prazo máximo de quatro anos. As novas requisições serão devidamente justificadas pela continuidade das respectivas atribuições às quais está vinculado o membro ou o servidor requisitado.

§ 3º Os membros e os servidores requisitados do Ministério Público conservarão os direitos e as vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos no órgão de origem.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de maio 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público